



## Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 889	TIPO: A
DATA 12/9/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício n.º 421/2018-GP

Jacareí, 03 de Setembro de 2018.

### Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 083/8/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 23 de agosto de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 29 de agosto de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 138/18, de autoria da vereadora Lucimar Ponciano, venho prestar as seguintes informações:

1. A concessão de direito real de uso de bem público é o contrato que tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, consoante art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67. A concessão do direito real de uso, como as demais concessões, depende de lei autorizativa e de licitação, pois importa em alienação de parcela do domínio público.

Nesse sentido a LOM - Lei Orgânica do Município dispõe:

*“Art. 111 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público o exigir.*

*§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º *A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades de ensino público, de assistência social, mediante autorização legislativa.*”

No presente caso o interesse da Central Nacional dos Cegonheiros Autônomos Transportadores de Veículos de Carga em Geral – CENTRAV se apresenta como uma atividade econômica, o que impossibilita sua concessão de acordo com a Lei Orgânica do Município que determina sua concessão desde que atenda o interesse público relevante.

Ademais, cabe ressaltar que o Decreto nº 247/2017, que regulamenta o tráfego de caminhões e cargas no Município, estabeleceu a rota de cargas pesadas, sendo que não cabe a instalação de um estacionamento de caminhões “cegonha” fora das vias já delimitadas como adequadas para tanto.

Atenciosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

**Secretário de Governo**

**Sua Excelência a Senhora**  
**LUCIMAR PONCIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP**